PROJETO DE LEI Nº 264/13

Dispõe sobre o uso comum do sanitário feminino por transsexuais e outras mulheres sociais em espaços públicos e privados, casas de espetáculos, teatros, hotéis e similares no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado às transexuais o uso comum dos sanitários femininos em espaços públicos, órgãos da administração pública e nos estabelecimentos privados de finalidade pública como casas de *shows*, boates, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis e similares tendo como base esta Lei.

Art. 2º. Os órgãos públicos e estabelecimentos privados acima citados disporão, após a publicação desta Lei, de 90 dias para instalar, caso haja necessidade, de um terceiro banheiro dentro nesses moldes e parâmetros dos banheiros feminino existentes, constando: *box*, bancada com pia e espelho, vaso sanitário e a indicação na entrada de feminino social.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão um prazo de 90 dias para se adequarem às exigências desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará ao infrator:
I – aviso de advertência;
II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda ocorrência;
III – dobrada em caso de reincidência;
IV – suspensão do Alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - A multa de que trata o presente artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção do supracitado índice, aplica-se o que o substituir.

Art. 5º. Os recursos arrecadados através da aplicação das multas, deverão ser revertidos para órgãos da Administração Pública que atuem na

promoção da igualdade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR.

JUSTIFICATIVA

"Todo o ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a Lei...".

Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O combate à intolerância e a transfobia requer um olhar atento dos órgãos públicos para dinâmica da sociedade que se transforma a cada dia fazendo emergir novas necessidades humanas.

É nesse cenário de mudanças contínua que se insere a transsexualidade como um Direito Humano. Pessoas transexuais, isto é, pessoas cuja identidade de gênero não está conformada com a identidade sexual, buscam cotidianamente garantir o direito a sua existência, a felicidade, a vida. Porém, essas pessoas têm encontrado diversas barreiras sociais que dificultam a realização e a construção de um ser humano pleno, feliz.

Barreiras tênues têm forjado a segregação social das transsexuais, como pode ser observado no uso dos banheiros, onde mulheres transsexuais são obrigadas por força do preconceito a frequentarem banheiros masculinos, ficando, assim, expostas a constrangimentos e outros tipos de violência.

A delegada de Policia Patrícia Nuno, defende o uso comum dos banheiros entre mulheres transsexuais e mulheres biológicas, argumentando que o Poder Público não deve permanecer omisso diante do sofrimento desse grupo social.

Reiterando, que os Direitos das transexuais são Direitos Humanos, e que a garantia desses Direitos é dever do Estado, dedicamos esse Projeto à transsexual ex-presidente da Associação de Travestis de Salvador, Michele Marry, que, com sua alegria, critica social, dedicação durante anos promoveu a vida, cultura e cidadania trans em Salvador. Hoje, ela não mora mais conosco, mas sua lembrança se faz viva em nossa mente e nos estimula a continuar na luta pela cidadania LGBTT, Michele!

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR